7

115

1.

910 Copia - Tabellião Cruz - 115, Rua do Rosario, 115
Capital Federal - Livro 194 fls 16 - 1º Traslado
Escriptura de compra e venda entre Dona
Maria Luiza Lattarde Rabo e seus filhos
com a Fazenda Federal. Saibam quantos
esta Publica Escriptura de cessão, trans-
ferencia e indemnisação virem que
aos dezenove dias do mez de dezembro
de mil novecentos e dez, nesta Cidade
do Rio de Janeiro, Districto Federal, no
predio onde funcciona a Commissão
fiscal e Administrativa das Obras
do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida
da Central numero cincoenta e dois,
onde eu Tabellião fui vindo a chama-
do, ahi perante mim e as duas testemu-
nhas abaixo nomeadas e assigna-
das compareceram como Outorgantes
cedentes Dona Maria Luiza Lattarde
Rabo, por si e como tutora de
seus filhos menores puberes Flora,
Luiza e Alberto, residentes em Jacuhy,
neste acto representados por seu pro-
curador Henrique Simonard, como
fez certo com o instrumento ao diante
transcripto com assistencia do Doutor
Antonio Baptista Pereira, Curador Geral
de Orphãos e devidamente autorisados por
alvará do Meritissimo Doutor Juiz de
Direito da Primeira Vara de Orphãos
e ausentes do Rio de Janeiro e de outra
parte como Outorgado a Fazenda
Federal pelos seus representantes legaes

junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Manoel Carneiro de Sousa Bandeira, Presidente interino da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Theotonio Clermont de Britto, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dois de novembro de mil novecentos e trese artigo segundo, paragrapho sesto do Decreto legislativo mil e vinte e um de vinte e seis de agosto do mesmo anno; presente tambem o Corretor de fundos publicos Eugenio Jose de Almeida e Silva autorisados por alvará do mesmo Juiz de Orphãos, que vão adiante transcriptos a receber a metade do valor da presente cessão, transferencia e indemnisação, pertencente aos menores antes mencionados, todos os presentes domiciliados nesta Cidade e reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno numero cincoenta, antigo, a rua da Saude, na freguezia de Santa Rita, edificado em

terreno foreiro á Municipalidade, contendo do seguinte: Fachada, dois pavimentos, com portão e duas portas no primeiro, quatro janellas de peitoril com portadas de cantaria no segundo, medindo no corpo principal nove metros e trinta e cinco centimetros de frente e, cincoenta e tres metros e trinta e cinco centimetros de fundos o primeiro galpão vinte e tres metros de comprimento e cinco metros de largura, largura no fundo oito metros e cincoenta centimetros frente, parte coberta de telha medindo vinte metros de comprido, parte descoberta, trinta e sete metros e trinta centimetros, largura da frente, tres metros, gemidas telhas, vagonetes; segundo lavramento, uma coxia corrida com dimensões identicas as do primeiro pavimento, confrontando com quem de Direito, havido no inventario e partilhas de seu finado marido e Snr. Joaquim da Costa Rabo, cujo inventario correu seus termos pelo Juizo da Decima primeira Victoria desta Cidade, tendo sido a partilha julgada por sentença pelo Accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal em dezesseis de Julho de mil novecentos e tres. E por isto acharam-se ellas Outorgantes contratados com a Outorgada por teor desta Escriptura e na melhor forma de Direito, para

118

transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos mil e vinte um de vinte e seis de agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de setembro de mil e novecentos e tres e decorrentes do Decreto seis mil quatrocentos e setenta e um de dois de maio de mil novecentos e sete, Artigo primeiro que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital pela importancia de cento e desoito contos oitocentos mil reis como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos, judiciaes ou extrajudiciaes, como excepção do fôro á Municipalidade conforme as certidões do registro geral de Hypotheças e do Distribuidor geral; que elles Outorgantes já receberam da referida importancia de Reis cento e desoito contos e oitocentos mil reis, cliga mil a de Reis cento e desesete contos e seiscentos mil pela seguinte forma: Reis noventa e quatro contos e oitocentos mil levantada por elles Outorgantes e por mandado judicial do deposito de Reis Cento e cessenta e um contos seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte effectuado pela Outorgada em fovor do

119

Thesoureiro da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a disposição do Meritissimo Doutor Juiz Federal da provincia Para para immissão della Outorgada na posse do dito predio numero cincoenta, antigo, á rua da Saúde e Reis mile e dois contos e oitocentos mil, indemnisação paga a elles Outorgantes pela Companhia Cargos Fluminenses pelo sinistro de incendio occorrido no mesmo predio que restando entre a quantia de Reis cento e desoito contos e oitocentos mil, valor da presente cessão, transferencia e indemnisação e a de Reis cento e desoito contos e seiscentos mil recebida pela forma antes declarada a de Reis um conto e duzentos mil, mas sendo, ao mesmo tempo, decidida por muitos accordãos a ella Outorgada a de Reis trezentos e cincoenta e dois mil duzentos e setenta das custas por ella pagas a maior no processo de desapropriação mediante acto é pago o saldo de Reis oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta a elles Outorgantes, recebendo ella Outorgante Dona Maria Luiza Lattari Bahia a importancia de Reis quatrocentos e mile e trez mil seiscentos e sessenta e cinco e commum egual o Corretor Eugenio José de Almeida e Silva na forma do precitado Alvará, como de facto receberam, contaram e acharam

120

exacta e guardaram em si do que dou fé; por elles Outorgantes foi dito que por esta fórma se confessam e recebem pagos do valor da presente cessão transferencia e indemnisação na importancia de Reis cento e desoito contos e oitocentos mil. Presente o mesmo Corretor, por elle foi dito e declarado em presença das mesmas testemunhas que avida autorisado por Alvará do mesmo Juiz de Orphãos e Ausentes, elle já recebeu da Outorgante Dona Maria Luiza Lattarde Pabo a somma de Reis quarenta e sete contos e quatrocentos mil metade da de Reis noventa e quatro contos e oitocentos mil levantada do premencionado deposito, e Reis oure contos e quatrocentos mil, metade da de Reis vinte e dois contos e oitocentos mil pela mesma Outorgante recebida da Companhia Argos Fluminense de quantias essas pertencentes aos referidos menores Flora, Luiza e Alberto. Em tão me foi dito pela Outorgada fiante as mesmas testemunhas que no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da fosse fleca do dito predio e terreno, havia uma venda de accordado e contractado com os Outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cento e desoito contos e oitocentos mil reis, pela fórma antes declarada e por intermedio

da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos Outorgantes declarando em seguida os Outorgantes perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão á Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou por qualquer outro, digo pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si e pelos que vierem succeder-lhe fazem para todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de Direito, em que a elles Outorgantes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou o pretesto de demidas futuras ou outros reaes que agravem os proprios ora transferidos, em cuja posse já se acham a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em virtude do mandado do Meritissimo Juiz Federal da primeira Vara. Declaram finalmente os Outorgantes Primeiro, que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno ou as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte um Artigo segundo, Paragrapho quinto; Segundo que no predio citado não existem grandes installações como de machinismo em funccionamento que possam ser objecto de

indemnisação do Governo para desconto e transporte, ficou esta sujeito á arrendamento ou locação. E assim os Outorgantes transmittem á Outorgada todo o dominio anterior, posse, jús e acção sobre referido predio que fica incorporado ao patrimonio da Outorgada por força da Lei, e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional, na conformidade do Decreto numero quatro mil novecentos e oitenta e seis de mil novecentos e tres. Artigo trinta e nove. Declararam finalmente Outorgante e Outorgada que desistem da acção intentada para desapropriação do referido predio, terreno e benfeitorias. E me foram entregues os Alvarás, e certidão do theor seguinte: Alvará de Autorisação. O Doutor Virgilio de Lá Penna, Juiz de Direito da primeira Vara de Orphãos e ausentes do Rio de Janeiro. Pelo presente alvará por mim assignado e subscripto pelo Escrivão respectivo autthorizo Dona Maria Luiza Cattarde Babo, inventariante e viuva do Commendador Joaquim da Costa Babo e tutora de seus filhos menores Gloria, Alberto e Luiza a assignar com a Commissão Administrativa das Obras do Porto, com o Doutor Curador Geral de Orphãos e com o Corrector Eugenio José de Almeida e Silva a escriptura de venda por desapropriação a União Federal do predio e terreno á rua da Saude numero cincoenta, pertencente a Outorgada e a seus filhos pela quantia total de cento e dezoito contos e oitocentos

mil reis, sendo porem deduzidas no acto da escriptura as importancias de noventa e quatro centos e oitocentos mil reis já recebida pela dita viuva e metade das custas que forem provadas referentes a desapropriação. Do producto liquido recebido o Corrector depositará a metade no Banco do Brasil em nome dos herdeiros e disposição deste Juizo. E para o Juiz autorisado procederá em tudo quanto e como necessario fôr para o cumprimento deste, podendo dar quitação do preço recebido de tudo prestando contas opportunamente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de Agosto de mil novecentos e dez. Eu, Guilherme Wanderley de Macedo, Escrivão interino subscrevo. Virgilio de la Penha Reconheço a firma do Doutor Virgilio de La Penha. Rio de Janeiro, cinco de Agosto de mil novecentos e dez. Em testemunho da verdade (signal publico) Carlos Ricardo Gomes Guimarães. (Estavam collados e devidamente inutilisados tres estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis) Alvará de autorisação = O Doutor Virgilio de la Penha, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro. Pelo presente Alvará por mim assignado e subscripto pelo Escrivão respectivo, autorizo o Corrector Eugenio José de Almeida e Silva a receber no acto da escriptura (que assignará) a metade do liquido producto, digo liquido produzido pela venda do predio

e terreno á rua da Saúde numero cincoenta pertencente a Dona Ignacia Luiza Lattarde Babo e aos menores Hôra, Alberto e Luiza, seus filhos, á União Federal e depositada no Banco do Brasil em nome dos ditos menores tambem filhos do finado Commendador Joaquim da Costa Babo e a disposição deste Juizo, tudo de conformidade com o Alvará nesta data expedido referente á mesma Escriptura. E para o fim autorizado procederá em tudo quanto e como necessario fôr, para o cumprimento deste, prestando contas a este Juizo, opportunamente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de Agosto de mil novecentos e dez. Eu Guilherme Wanderley de Macedo, Escrivão interino subscrevi Virgilio de Sá Pereira. Rio, cinco de Agosto de mil novecentos e dez. Eu Testemunho da verdade (signal publico) Carlos Theodoro Jones Guimarães. (Estavam collados e devidamente inutilizados tres estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis) - Certidão. Certifico em cumprimento ao despacho exarado na petição da Fazenda Nacional, protocollada nesta Secção sob numero tresentos e oitenta, que conforme se verifica da informação prestada pela segunda Sub Directoria de Fazenda na mesma petição, o predio numero cincoenta, antigo, á rua da Saude foi collectado para o exercicio corrente, como proprio Nacional. Eu, Arminda Telles de Menezes, passei a presente certidão. E eu, Jose Joaquim de Lemia Freire, primeiro escripturario, conferi.

Segunda secção da Primeira Sub Directoria de Fazenda Municipal, rete de Dezembro de mil novecentos e dez. José Joaquim de Lima Freire - Visto. Ubaldo. Expedicute. Dois mil reis. Sello dois mil reis. Reis quatro mil (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de dois mil reis e cancellada com o carimbo da Recebedoria da Municipalidade). Da guia expedida por este Cartorio á Recebedoria do Rio de Janeiro, consta o seguinte: Ao Senhor Escripturario Victor Bastos, cem reis - dore - novecentos e dez. Reis Inscriptos nos nomes de Maria Luiza Lattarde Rabo e Joaquim da Costa Rabo como valor locativo de seis contos quinhentos e setenta e seis mil reis. Cem gozo de hydrometro e está quite dos exercicios de mil novecentos e oito e mil novecentos e nove. Recebedoria em seis - dore - novecentos e dez. Pedro Nilton Bastos. Não consta lançamento no primeiro de semestre de mil novecentos e dez. Recebedoria em tere - dore - novecentos e dez. Pedro Nilton Bastos - (Transcripção da procuração) - Traslado de procuração bastante que faz Maria Luiza Lattarde Rabo, viuva, por si e como tutora nata de seus filhos menores Alberto, Flora e Luiza, a favor de Henrique Limonard no Rio de Janeiro Brasil, saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno de mil novecentos e dez, aos trinta e um dias do mez de Março, comparecerão nesta Chancellaria do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Consul Geral, Maria Luiza Lattarde Rabo, viuva, por si e como

126

tutora nata de seus filhos menores Alberto, Flora e Luiza a favor de Henrique Simonard no Rio de Janeiro, Brasil. Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno de mil novecentos e dez aos trinta e um dias do mez de Março compareceram nesta Chancellaria do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Consulado digo Consul Maria Luiza Leattard Rabo, viuva, por si, e como tutora nata de seus filhos menores Alberto, Flora e Luiza, todos de nacionalidade brasileira, actualmente residentes em Beaumont, de mim conhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo assignadas e por todos me foi dito que constituem seu bastante procurador na Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Henrique Simonard a quem conferem poderes especiaes para assignar com a Commissão Administrativa do Porto do Rio de Janeiro a escriptura de desapropriação do Trapiche denominado "Novo Caes-Pharo" de propriedade dos Outorgantes, tratar, gerir e defender os direitos dos mesmos em Juizo ou fora delle, para o que concede-lhe todos os poderes em Direito necessarios digo poderes necessarios e em Direito permittidos para representar os Outorgantes como se presentes fossem. Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, na presença das testemunhas que assignam com os Outorgantes depois de ser lido em voz alta este instrumento que acham conforme. Outorgante Maria Luiza Leattard Rabo

127

Alberto da Costa Rabo - Maria da Costa Rabo - Luiza da Costa Rabo - Testemunhas. Bertolino Rodrigues de C. Trindade. Alfredo Tracy. E eu Sully J de Souza, Consul Geral de subscreví, assignei e fiz sellar com sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil nesta Cidade. Genebra, aos trinta e um de Março de mil novecentos e dez. O Consul Geral, Sully J de Souza. Estava collado e inutilisado um sello Consular no valor de seis mil reis. reis Francos vinte e oito e quarenta centimos. Estava á margem a chancella do Consul Geral em Genebra. A assignatura do Consul Geral deve ser legalisada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Estava collada e inutilisada com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro em data de trinta de Abril do corrente anno uma estampilha federal no valor de um mil reis. Reconheço verdadeira a assignatura do Senhor Sully J de Souza. Consul Geral em Genebra. Rio de Janeiro, trinta de Abril de mil novecentos e dez. P/o Diretor - A. L. Fernandes Pinheiro - Estava á margem a chancella da Secretaria das Relações Exteriores com as Armas da Republica. E assim contractados Outorgantes e Outorgada, pediram-me mestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas presentes Doutor Emilio Rudolfer Nunes Ribeiro e Francisco Antonio Machado, declararam o representante e a

128

14.

15.1.925

Outorgada que esta acquisição é feita em virtude do Aviso numero quinhentos e quinze de vinte e quatro de outubro passado, e que o Doutor Sousa Pereira é Director Technico interino e não Presidente das Obras do Porto e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião que a escrevi. P. P. H. Leonard - Manuel C de S. Pereira. Theotonio Clermont de Brito. E. J. d'Almeida e Silva Antonio Baptista Pereira. Eurico M. Nunes Ribeiro Francisco A. Machado. Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. Conforme com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 15 de Janeiro de 1925. Horacio Teixeira Pinto, 1º Ofl. do Thesouro Nacional — Lucinda Venerosi Pinto da Fonseca 4º Escripturario do Thesouro Nacional C. ——